



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA

OFÍCIO Nº 219 / 2024 - REITORIA (11.01)

Nº do Protocolo: 23091.005115/2024-07

Mossoró-RN, 12 de Abril de 2024

Ao CONSUNI/UFERSA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 01/2024

Senhores (as) Conselheiros (as),

Em Resposta ao Ofício nº 01/2024, subscrito por alguns conselheiros do CONSUNI, que solicita previsão de data para a convocação deste Conselho, com vistas à realização do processo de escolha e formação da lista tríplice para escolha e nomeação para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, e visando a transparência nos atos que envolvem a questão aqui suscitada, vimos esclarecer os seguintes pontos:

1. Diante das denúncias recebidas via Ouvidoria acerca da consulta informal para escolha de Reitor e de Vice-Reitor da UFERSA (2024-2028), realizada pelas entidades representativas das categorias de docentes, técnico-administrativos e discentes da UFERSA, no dia 04/04/2024, através do sistema eletrônico de votação SigEleição, e considerando o dever funcional da Presidência deste Conselho em providenciar os encaminhamentos para a devida apuração, visando resguardar a lisura do processo, encaminhamos, em anexo, o Relatório Pericial DSI/SUTIC/UFERSA nº 01/2024, enviado pela SUTIC na data de hoje, que relata os achados decorrentes da necessidade de responder à Denúncia FALA BR 23546.035317/2024-81, que segue anexo;
2. Encaminhamos, também, em anexo, novas denúncias a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na citada consulta: 1) a comunicação FALA BR 23546.036721/2024-71, **informando que alunos especiais de pós-graduação da Ufersa estariam indevidamente na lista de votantes**, solicitando-se a necessária apuração pelas instâncias competentes e pela Presidência deste Conselho Universitário, em virtude da suposta permissão de votos a quem não tinham direito, o que será devidamente apurado; 2) a comunicação FALA BR 23546.036723/2024-61, informando que **na lista de docentes votantes consta o nome de MARIANA LIBERATO VERAS, que não é docente da UFERSA**, o que será devidamente apurado;
3. Ademais, a SUTIC enviou o Ofício nº 7/2024, na data de hoje, que segue anexo, comunicando que: "**decidiu não mais disponibilizar o sistema SigEleição para a realização de eleições destinadas à comunidade acadêmica**". Por fim, comunicou, ainda, que: "Estamos abertos a **discutir alternativas viáveis para garantir a realização das eleições de forma transparente e eficiente**. Caso haja interesse em explorar outras possibilidades, estamos disponíveis para colaborar...";
4. Após as denúncias recebidas e após a leitura do Relatório Pericial DSI/SUTIC/UFERSA nº 01/2024, destaca-se alguns pontos sobre o SigEleição, tais como: **a comprovação de que um discente foi matriculado às 10h38min do dia da eleição (04/04/2024)**, que alegava ter direito a voto; que **houve a imediata comunicação deste fato ao Presidente da comissão eleitoral**. Verifica-se que este fato **não constou na ata** circunstanciada da consulta; o SigEleição não possui lista de votantes, conforme disposto no item IV.1 do Relatório Pericial: "Com base nos recursos disponíveis no SigEleição, com as características com que ele foi construído **não é possível afirmar que algum estudante ou servidor tenha votado ou não**, dado que **não há lista de votantes**"; Por fim, o citado Relatório informa, ao final do item II, que: "**...o resultado da consulta pode mudar em duas possibilidades: 1) quando muda-se o critério de escolha da consulta ou 2) quando o conteúdo do banco de dados muda [...]** A possibilidade 2 não pode ser controlada pelo SigEleição pois os bancos de dados de origem são do SIGAA e do SIGRH. **Nem o SigEleição, nem a SUTIC nem qualquer comissão eleitoral tem gestão sobre mudanças nos dados originais**".
5. Após as diligências e encaminhamentos acima referidos, a Presidente deste Conselho Universitário encaminhará Ofício à Polícia Federal, conforme solicitado na denúncia FALA BR 23546.035317/2024-81(anexa), para a devida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
REITORIA**

apuração dos fatos.

6. Conforme o art. 9º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, as listas para escolha e nomeação do Reitor e do Vice-Reitor, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente. Portanto, **o dia 01/07/2024 é a nossa data limite para o envio da lista tríplice ao MEC**, havendo, portanto, um tempo razoável para a realização desse procedimento;

Nesse sentido, esta Presidência tranquiliza a comunidade acadêmica mediante as circunstâncias já citadas, em virtude das providências já tomadas e do tempo que ainda dispomos para o desfecho dessa situação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/04/2024 17:36)
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA
REITORA
Matrícula: 1781560

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **cae480392e**